

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 355, de 27 de fevereiro de 2013.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à estudantes residentes no município em virtude da participação em cursos do ensino superior, técnicos profissionalizantes e preparatórios nos casos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes residentes no território do Município de Pingo D'Água em virtude da sua participação em cursos regulares do Ensino Superior, Técnicos Profissionalizantes e Preparatórios quando os cursos ou equivalentes não puderem ser cursados na sede do Município.

Art. 2º. O auxílio financeiro a que se refere o artigo anterior será colocado à disposição do aluno mediante recibo e comprovação de regular de matrícula e será prestado com a finalidade de custear transporte do aluno.

Parágrafo único. Quando for comprovado que o aluno não utiliza de transporte fretado ou não comprovar frequência regular ao curso matriculado o benefício será cessado.

Art. 3º. Conforme disponibilidade financeira, o valor do auxílio financeiro para transporte será de até R\$: 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) por aluno, devendo ser pagos mensalmente, em espécie ou em depósito bancário.

Parágrafo único. O município disponibilizará mensalmente de recursos financeiros suficientes para atender a todos cadastrados na forma do art. 4º desta Lei.

- **Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação cuidará do cadastro dos alunos beneficiados com auxílios autorizados pela presente Lei.
- **Art. 5º.** O beneficio criado por esta Lei somente será implantado em relação aos alunos do Ensino Superior, Técnico Profissionalizante e Preparatório, quando a Secretaria Municipal de Educação atestar que se encontram devidamente matriculados e residentes no território do Município de Pingo D'Água.

Parágrafo único. Os recursos utilizados para pagamento do benefício criado por esta lei não serão incluídos dentro dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição da República à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 6º. Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Orçamentária Anual nº: 342 de 20 de dezembro de 2012: 2.05.0001.123.640.00112033-33.39.0304800000 — Assistência aos

Av. Deputado Raimundo Albergaria, nº 100 - Centro - Tel.: (33) 3353-6100 / 3353-6200 - CNPJ: 01.613.204/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estudantes do Ensino Médio e Superior – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – Fonte de Recursos: 1.00 (recursos ordinários).

Parágrafo único. Havendo necessidade de suplementação será utilizada a autorização legislativa constante no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 342, de 20 de dezembro de 2012.

- **Art. 7º.** Para os exercícios seguintes o Poder Executivo garantirá recursos orçamentários para garantir o auxílio financeiro a estudantes criado por esta Lei.
- **Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por existir previsão orçamentária consignada Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água – MG, 27 de fevereiro de 2013.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de fevereiro de 2013.

> ANTÔNIO RANGEL CORRÊA Sec. Mun. de Governo e Planejamento